



**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

Estado de Santa Catarina

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**   
Secretaria de Administração e Finanças

## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

PA nº 00011/2025/FMS

**RESPONDO** o pedido de impugnação, conforme detalhamento:

**AUTOR** GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

**RESULTADO**

- DEFERIDO. Providências
- INDEFERIDO. Providências: Será realizado a publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a natureza técnica da decisão, solicitei pareceres técnico e jurídico, os quais ambos recomendaram o indeferimento. Dessa forma, indefiro o pleito, com base nas opiniões técnica e jurídica apresentadas. Os pareceres ficam anexos a este.

Capinzal(SC), 13 de março de 2025.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PARECER JURÍDICO N. 78/2025**

**Interessado:** Setor de Licitações.

**Objeto:** Análise da impugnação ao cronograma de execução da obra da Unidade Básica de Saúde – UBS no Loteamento Recanto dos Pássaros, Capinzal/SC.

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica pelo Setor de Licitações de Capinzal/SC, visando à análise da impugnação apresentada por uma empresa licitante referente ao cronograma de execução da obra da Unidade Básica de Saúde – UBS no Loteamento Recanto dos Pássaros, objeto da Concorrência Eletrônica nº 0001/2025/FMS.

A impugnação questiona a ausência de um cronograma detalhado da obra nos documentos do edital, bem como sugere a ampliação do prazo de execução para 18 meses, alegando que o período estipulado de 08 meses pode comprometer a qualidade da execução da obra.

Em resposta, o Departamento de Engenharia da AMMOC, por meio de parecer técnico da Engenheira Suellen Karine Cervelin, esclareceu que o cronograma foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo convênio federal que rege a obra, sendo o prazo de 08 meses compatível com a vigência do convênio e com as metas estipuladas. Ainda, destacou-se que a empresa licitante pode apresentar cronograma próprio, desde que respeite o prazo máximo de execução.

Diante disso, cabe a esta Assessoria Jurídica manifestar-se sobre a questão.

**II- ANÁLISE JURÍDICA**

O presente caso envolve questão predominantemente técnica, relativa à engenharia da obra e ao cumprimento dos prazos estabelecidos no convênio federal que rege o projeto. A Lei nº 14.133/2021, determina que o edital de licitação deve conter todas as especificações necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo cronogramas, sempre em consonância com as diretrizes dos órgãos financiadores.

No caso concreto, o Departamento de Engenharia da AMMOC, órgão técnico competente, já se manifestou sobre a adequação do cronograma de 08 meses, fundamentando sua decisão na necessidade de cumprimento do convênio e na viabilidade da execução dentro desse prazo.

**ASSESSORIA JURÍDICA**

O princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, exige que a Administração Pública se vincule às regras previamente estabelecidas no edital e no convênio, sendo vedada a alteração arbitrária dos prazos sem fundamentação técnica ou previsão contratual.

Além disso, a possibilidade de apresentação de um cronograma próprio pela empresa, desde que respeitado o prazo limite de 08 meses, confere a necessária flexibilidade ao planejamento da execução, garantindo que cada licitante possa adaptar-se à sua capacidade operacional sem comprometer a conformidade do contrato.

Não há, portanto, fundamento jurídico que justifique a modificação do prazo de execução da obra sem a demonstração de um vício de legalidade ou de inviabilidade técnica efetiva, o que não foi constatado na manifestação do órgão técnico responsável.

**III- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica acompanha o parecer técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da AMMOC.

Dessa forma, não se vislumbra óbice jurídico para a manutenção do cronograma previsto no edital, conforme estabelecido pelo órgão técnico responsável.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Capinzal-SC, 13 de março de 2025.

DIÓGENES CARVALHO DA SILVA  
OAB/SC 42.415

Joaçaba-SC, 13 de março de 2025.

<b>DE:</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA AMMOC</b>
<b>PARA:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL -SC</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>RESPOSTA PEDIDO IMPUGNAÇÃO</b>

**OBJETO:**

Resposta ao pedido de Impugnação de uma empresa referente a Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS no Loteamento Recanto dos Pássaros, Capinzal/SC, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0001/2025/FMS, PA nº 00011/2025.

**PARECER:**

Em resposta à impugnação apresentada, informamos que o cronograma de execução da obra foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo convênio federal que rege essa obra. O prazo de execução definido no edital está alinhado às exigências e vigência do referido convênio, sendo, portanto, necessário o cumprimento das metas estabelecidas dentro desse período.

Ressaltamos que eventuais prorrogações de prazo poderão ser analisadas oportunamente, conforme o andamento da obra e as condições previstas no convênio. No entanto, neste momento, não é possível assegurar qualquer alteração no cronograma inicialmente fixado.

Informamos que a empresa conforme Lei de Licitações 14133, pode apresentar cronograma próprio detalhando os serviços conforme sua capacidade de execução, desde que, não supere o prazo limite estabelecido de 8 meses para execução da obra.

SUELLEN  
KARINE  
CERVELIN:  
09154865980

Assinado digitalmente por  
SUELLEN KARINE  
CERVELIN:09154865980  
Razão: Eu sou o autor  
deste documento  
Data: 2025-03-13 10:06:49

Suellen Karine Cervelin  
Engenheira Civil – AMMOC

## Relatório de Dúvidas do Processo

### Processo

**Número:** 0001/2025**Número do Processo Interno:** 0011/2025**Modalidade:** Concorrência por Menor Preço**Abertura:** 25/03/2025 - 08:00**Orgão:** Fundo de Saúde de Capinzal - ATUALIZADO**Município:** Capinzal / SC

Registrado em	Assunto	Respondido Em
12/03/2025 - 14:48:02	CRONOGRAMA DETALHADO DA OBRA	-
<p>Boa tarde, nos documentos em anexo ao edital e anexados no sistema, não há disponível o cronograma detalhado da obra, somente um cronograma genérico, que aponta a execução em 08 (oito) meses, sendo que a empresa vencedora deve executar 12,5% (doze vírgula cinquenta por cento) por mês por oito meses. Acontece, que a complexidade da obra acaba abrindo dúvidas, e ainda, entendemos que essa obra deve ter, no mínimo, 18 (dezoito) meses como prazo de execução, até para que a empresa que ganhe possa trabalhar com precisão, sem apuros para que seja bem executada. Nesse prazo, a empresa vencedora deverá acelerar bastante o processo de execução, o que pode acarretar em falhas na execução, ou até mesmo, execução de má qualidade. Assim, solicitamos o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DETALHADA DA OBRA, bem como que a vencedora tenha um prazo mínimo de 18 (dezoito) meses para executar a referida obra.</p> <p><b>Arquivo Anexo:</b> CRO_UBS PADRÃO_CAP.pdf</p>		

[Voltar](#)

## Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

### Processo

**Número:** 0001/2025**Modalidade:** Concorrência por Menor Preço**Orgão:** Fundo de Saúde de Capinzal - ATUALIZADO**Número do Processo Interno:** 0011/2025**Abertura:** 25/03/2025 - 08:00**Município:** Capinzal / SC

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
12/03/2025 - 14:48:37	impugnação para alteração do cronograma de execução da obra.	-	Aguardando Julgamento

Boa tarde, nos documentos em anexo ao edital e anexados no sistema, não há disponível o cronograma detalhado da obra, somente um cronograma genérico, que aponta a execução em 08 (oito) meses, sendo que a empresa vencedora deve executar 12,5% (doze vírgula cinquenta por cento) por mês por oito meses. Acontece, que a complexidade da obra acaba abrindo dúvidas, e ainda, entendemos que essa obra deve ter, no mínimo, 18 (dezoito) meses como prazo de execução, até para que a empresa que ganhe possa trabalhar com precisão, sem apuros para que seja bem executada. Nesse prazo, a empresa vencedora deverá acelerar bastante o processo de execução, o que pode acarretar em falhas na execução, ou até mesmo, execução de má qualidade. Assim, solicitamos o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DETALHADA DA OBRA, bem como que a vencedora tenha um prazo mínimo de 18 (dezoito) meses para executar a referida obra.